



CONTRATO Nº 069/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Vereador Genival Nunes de Araújo, n.º 993, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.023.963/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Srª MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º 1260492-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 535.090.531-90, residente e domiciliado à Avenida Brasil, S/N, Centro neste município, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e por outro lado a **Srª DIVA CASSIMIRO DE MORAES**, pessoa física residente e domiciliada no Sítio Canarinho, Lote 11, Projeto de Assentamento Fica Faca, Zona Rural deste município, CPF n.º 014.638.121-16, RG n.º 1382142-3 SSP/MT, doravante denominada "**CONTRATADA**", fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução n.º 4 de 2 de abril de 2015- Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação Conselho deliberativo, Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 (alterada pela CD/FNDE n.º 20 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021, Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º **002/2023**, na modalidade **Inexigibilidade n.º 009 /2023** e o Processo **Nº 040/2023** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDORES RURAIS E FAMILIARES PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGROINDÚSTRIA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER UMA DEMANDA 614 (Seiscentos e Quatorze) ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, verba FNDE/PNAE**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$**



40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, estabelecido na Resolução CD/FNDE n°. 06/2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE n°. 21/2021).

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 06 de outubro de 2024.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2023.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

c. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Compras da prefeitura municipal de Nova Brasilândia na Av. Vereador Genival Nunes Araújo, n° 993, Nova Brasilândia – MT, telefone: (66) 3385-1277, neste Município de Nova Brasilândia/MT, nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como de fretes, carga e descarga, impostos, obrigações entre outros.

d. A entrega do objeto deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, ser entregue conforme solicitação da Secretaria Municipal envolvida na compra, sem ônus de frete para esta Municipalidade, de acordo com a necessidade e o local indicado pela secretaria solicitante.

e). Caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital, pelo fiscal do (s) contrato (s).

f). O fornecedor obriga – se a entregar o objeto estritamente de acordo com as disposições constantes no **ANEXO I**, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 12.448,50 (Doze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ALFACE - CRESPA, FRESCA, DE PRIMEIRA,	PÉ	750	R\$ 4,00	R\$ 3.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.novabrasilandia.mt.gov.br
licitacaonovabrasilandia@outlook.com

TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE				
CEBOLINHA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	MAÇO	750	R\$ 2,50	R\$ 1.875,00
COENTRO - COR HORTALICA CLASSIFICADA COMO VERDURA COR VERDE FRESCA ASPECTO E SABOR PROPRIO, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO, SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS	MAÇO	750	R\$ 2,50	R\$ 1.875,00
COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA,	MAÇO	375	R\$ 4,50	R\$ 1.687,50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.novabrasilandia.mt.gov.br
licitacaonovabrasilandia@outlook.com

TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE				
MANDIOCA - GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO	KG	450	R\$ 6,83	R\$ 3.073,50
SALSA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	MAÇO	375	R\$ 2,50	R\$ 937,50
(Doze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)				R\$ 12.448,50

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais,



trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa de alimentação escolar-PANAE.

FUNCIONAL PROGRAMATICA									
COD	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0394	06	003	12	361	004	2050	3390.30.00.00.00.	15001001	R\$ 2.700,41
0394	06	003	12	361	004	2050	3390.30.00.00.00.	15520000	R\$ 3.438,01
0395	06	003	12	361	004	2051	3390.30.00.00.00.	15001001	R\$ 1.993,45
0395	06	003	12	361	004	2051	3390.30.00.00.00.	15520000	R\$ 1.285,43
0408	06	003	12	365	004	2052	3390.30.00.00.00.	15001001	R\$ 1.021,23
0408	06	003	12	365	004	2052	33.90.30.00.00.00	15520000	R\$ 2.009,97

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº. 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 e a Resolução nº. 4, de 2 abril de 2015, Resolução CD/FNDE nº. 06 de 08 de maio de 2020 (alterada pela CD/FNDE nº. 20 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº. 21, de 16/11/2021 e demais legislações relacionadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo, da respectiva fiscal de contrato da Secretaria de Estado de Educação, Sr^a **DANIELLE GRAZZIELE SOEHN DA COSTA**, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Lei nº. 8.666/93 chamada pública n.º 002/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º. 038/2009, pela Lei nº 11.947/2009 e a Resolução n.º. 4, de 2 de abril de 2015 e o dispositivo que a regulamente, Resolução/FNDE/CD n.º. 038/2009



e a Resolução nº. 4, de 2 abril de 2015, Resolução CD/FNDE nº. 06 de 08 de maio de 2020 (alterada pela CD/FNDE nº. 20 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº. 21, de 16/11/2021 e demais legislações relacionadas e todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 06 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Brasilândia - MT, 06 de outubro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

DIVA CASSIMIRO DE MORAES
CPF: nº. 014.638.121-16
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.novabrasilandia.mt.gov.br
licitacaonovabrasilandia@outlook.com

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:
CPF:

2. _____
RG:
CPF: